CI N. 238/2025 Navegantes (SC), 05 de junho de 2025.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA DE NAVEGANTES

Assunto: Resposta à Impugnação- Processo Licitatório 062/2025 – INFINITY CONSTRUTORA

Com cordiais cumprimentos, esta Secretaria de Infraestrutura vem, por meio da presente, apresentar resposta à impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 062/2025 formulada pela INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada para execução da reforma de toda infraestrutura elétrica (incluindo mão de obra e material) da orla do Município de Navegantes, através da Secretaria de Infraestrutura de Navegantes/SC"*.

Em resumo, a impugnante insurgiu-se contra 1) o enquadramento da contratação e, consequentemente, o prazo da sessão pública agendada para ocorrer após 10 (dez) dias úteis da publicação do edital; 2) os critérios de qualificação técnica; 3) a legalidade dos orçamentos feitos pela Administração Pública; 4) a ausência de projeto específico para o "Conjunto Carga e Medição";

Pois bem.

O item 1.4 do Termo de Referência, anexo ao edital, estabelece que o objeto da licitação possui **natureza comum**.

Conforme bem exposto pela impugnante, a Lei 14.133, inciso XXI, 'a', define o serviço comum de engenharia como todo aquele que tem por objeto ações, objetivamente **padronizáveis** em termos de desempenho e qualidade, de **manutenção**, de **adequação** e de **adaptação** de bens móveis e imóveis, **com preservação das características originais dos bens**.

Nesse sentido, a SEINFRA reafirma que os serviços a serem contratados **não se caracterizam como especiais**, uma vez que os serviços especiais demandam alta complexidade, variabilidade ou soluções técnicas específicas e personalizadas, como, por exemplo, a realização de estudos técnicos aprofundados.

Secretaria de Infraestrutura
Tel: (47) 3185-2003
Rua Arnaldo Passos, 279 - Centro
CEP: 88370-446 – Navegantes/SC

Esse documento foi assinado por Roberto Melentino Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/43XJ4-S5CDL-P89T9-DJCWK

No presente caso, a reforma da infraestrutura elétrica da orla municipal não exigirá a elaboração de soluções ou estudos prévios à sua execução. Além disso, existe um número elevado de fornecedores com a expertise necessária, o que demonstra a ampla disponibilidade de mercado reforçando o enquadramento do serviço como comum, sem necessidade de especificações técnicas complexas.

Dessa forma, o edital cumpriu integralmente o disposto legal, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do instrumento convocatório e a realização da sessão pública da concorrência, não havendo, portanto, qualquer justificativa para a remarcação da disputa.

A respeito do segundo questionamento, a Administração Pública ao estabelecer os elementos da contratação ponderou quais qualificações devem ser atendidas pela futura contratada para evitar a frustração do interesse público e garantir a eficácia na prestação do serviço.

De acordo com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação exigida deve ser compatível com o objeto da licitação; portanto, os atestados técnicos são documentos legítimos e necessários para assegurar que as licitantes disponham da expertise básica para a execução dos serviços, conforme as normas técnicas aplicáveis.

Para tanto, o edital da Concorrência Eletrônica nº 62/2025, estabeleceu para a comprovação da capacidade técnica da futura contratada o que segue:

> 13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
>
> 13.10.1. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público ou privado **compatível em característica com o objeto da licitação**. [...]
>
> 13.10.2 A empresa licitante deverá apresentar Certidão De Acervo Técnico emitida junto ao respectivo conselho que **comprove ter o responsável técnico executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**
>
> **13.10.3 Na assinatura do contrato a empresa declarada vencedora deverá apresentar certificado de curso básico de instalações elétricas ou certificado de curso técnico na área de atuação da equipe elétrica, conforme solicitado pela NR-10.**

Neste ponto, a impugnação também não merece prosperar, uma vez que a redação do item 13.10 demonstra de forma inequívoca que o atestado a ser apresentado pelo proponente deve guardar total pertinência com o objeto licitado.

Esse documento foi assinado por Roberto Melentino Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/43XJ4-S5CDL-P89T9-DJCWK

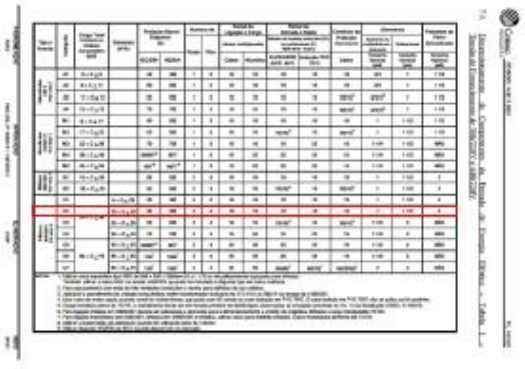
Somado a isso, o edital prevê a exigência da CAT – Certidão de Acervo Técnico, bem como certificação e declaração específica em que a futura contratada deverá conhecer integralmente todos os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, assumindo a responsabilidade pela execução de todos os itens constantes nesses documentos (item 13.10.3).

Por fim, deverão ser atendidos os preceitos da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), a fim de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que direta ou indiretamente irão interagir com instalações elétricas e demais serviços de eletricidade.

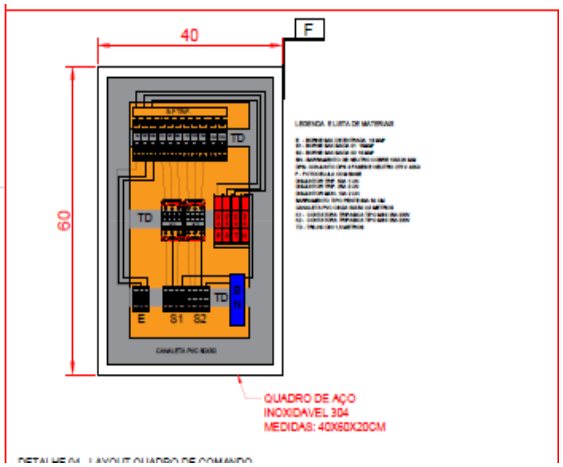
A respeito da legalidade dos orçamentos coletados pela Administração, a Equipe Técnica da SEINFRA informou que foi utilizada a Tabela SINAPI como fonte de consulta, selecionando-se o **"período mais recente"** no sistema. Assim, para a cotação do item 2.1 "DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO", **o valor divulgado na planilha de preços foi o mais atualizado à época da elaboração do edital.**

Sobre a cotação do item 4.1 "Conjunto Carga e Medição", dada a inexistência de itens correlatos, não foi utilizada a Tabela SINAPI, lançando-se mão de orçamento realizado com material e mão de obra para atender a montagem do painel de medição CELESC, painel de carga e travessia de via.

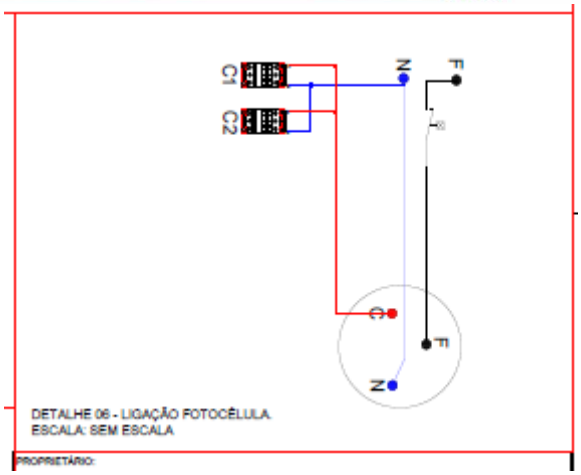
Para acessar o projeto do referido item, solicita-se aos interessados que verifiquem os anexos disponibilizados no Portal da Transparência, que dispõem de todas as especificidades para a execução do padrão de entrada, especialmente nos detalhes 01 e 02, conforme imagens a seguir.

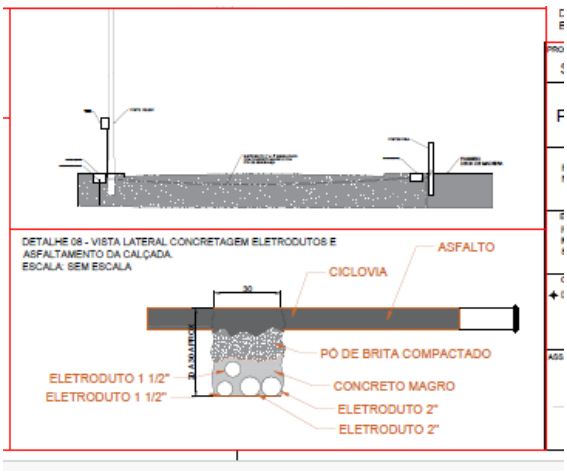


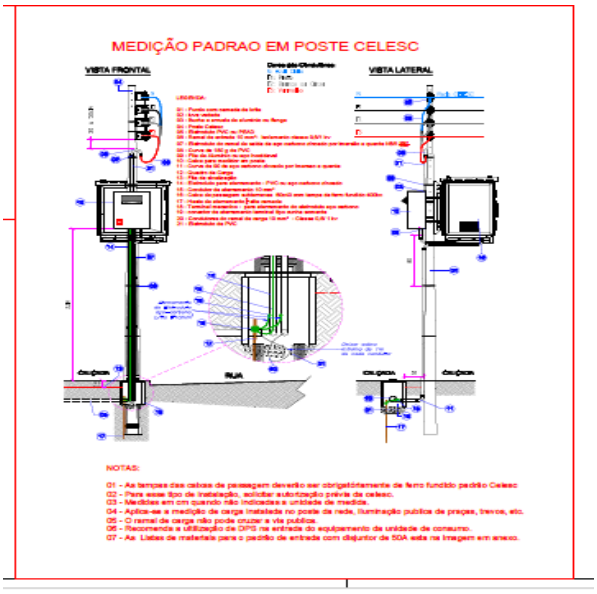
DETALHE 03 - DETALHES PADRÃO CELESC.
ESCALA: SEM ESCALA



Esse documento foi assinado por Roberto Melentino Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/43XJ4-S5CDL-P89T9-DJCWK







Por tudo quanto exposto, considerando que não subsistem as inconsistências apontadas pela impugnante, propõe-se o não acolhimento da impugnação, mantendo-se o prosseguimento da Concorrência na data previamente estabelecida, sem quaisquer alterações no instrumento convocatório.

Assinado eletronicamente por:
Roberto Melentino Ferreira
CPF: ***.518.419-**
Data: 05/06/2025 18:00:33 -03:00

ROBERTO M. FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Esse documento foi assinado por Roberto Melentino Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/43XJ4-S5CDL-P89T9-DJCWK

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 43XJ4-S5CDL-P89T9-DJCWK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Roberto Melentino Ferreira (CPF ***.518.419-**) em 05/06/2025 18:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.183	Não disponível

Autenticação obras.secretaria@navegantes.sc.gov.br

Email verificado

dwjvNG538WTMlc6PtMakkVpOuX5eu3+39fbFm9YISrE=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/43XJ4-S5CDL-P89T9-DJCWK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate